



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Goiânia, 01 de Dezembro de 2016.

Ofício n.º 073/2016/GRCOE/CIEE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO – SECRETARIA CIDADÃ

REF.: Aviso de Chamamento Público nº 002/2016

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, Associação Filantrópica **Sem Fins Lucrativos**, tomou conhecimento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016, nos termos da Lei 13.019/14, o qual prevê a seleção de uma entidade sem fins lucrativos interessada em firmar **PARCERIA gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas do programa “Jovem Cidadão”**, a ser realizado por essa r. Secretaria Cidadã.

Após análise e estudo do teor do Edital supra citado e em observância ao item 7.1, o CIEE, vem solicitar esclarecimentos para questões abaixo:

1. Não consta no Edital a lista dos diversos Municípios onde serão desenvolvidos os Programas de Aprendizagem. As entidades serão cientificadas em que momento sobre essa condição obrigacional?
2. Quantos serão os aprendizes contratados em cada um desses diversos Municípios (ainda não identificados)?
3. Pedimos especificar a real faixa etária a ser atendida, vez que constam no Edital ora 14 a 18 anos incompletos (em Objetivo Geral), ora 14 a 24 anos (em Características do Programa).
4. Qual a periodicidade e formas (presencial ou à distância / individual ou em grupos) do acompanhamento familiar? Em que consistem as orientações da Coordenação do Programa para esse quesito?
5. Solicitamos esclarecer a quais itens 4.4 e 4.8 a subcláusula 6.13 do Anexo I se refere, pois não identificados tais itens no Edital referentes à obrigação expressa na subcláusula 6.13.
6. A orientação e a fiscalização da Secretaria Cidadã sobre as entidades consistem em apresentação de documentos de forma aprazada e previamente solicitada? Poderão ocorrer visitas às entidades para fins de fiscalização? Se sim, serão previamente agendadas?
7. O Edital dispõe a obrigação de conceder aos aprendizes “benefícios garantidos pela CLT”. Tais benefícios seriam recolhimento ao INSS, FGTS, concessão de 13º salário e férias? Caso negativa a resposta, pedimos especificar todos os benefícios que esse órgão entende por direito aos aprendizes.
8. Para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem solicitado no edital, a Entidade Contratada deverá desenvolver o curso de “Capacitação Digital”. Questionamos se



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

podemos atender ao desenvolvimento desse módulo de capacitação, com a subcontratação de escola de informática, sem custo adicional para a contratante? Considerando que essa não é a atividade fim do objeto da licitação e sim de meio, e por consequência, não estaríamos ferindo a o dispositivo no contrato.

9. O edital na cláusula 5.3 "m" solicita a apresentação de certidão negativa de protesto de títulos expedida por cartório competente da sede e filiais ativas da entidade sem fins lucrativos. Contudo como o programa será operacionalizado nas localidades de Goiás entendemos pertinente a verificação fiscal e financeira apenas da matriz se sediada em outra localidade e da filial situada em Goiânia. Solicitamos esclarecimentos/ajuste de tal solicitação.
10. Favor corrigir as datas de esclarecimentos do edital visto que o item 07 do edital menciona que tais consultas devem ser realizadas até o dia 27.09.2016, data anterior a publicação do presente edital no Diário Oficial. Ainda há conflito entre a data mencionada e o cronograma previsto na capa do presente. Por gentileza esclarecer/retificar.
11. Com base no item 9.18 do edital questionamos deverá ser comunicada toda alteração do quadro dos colaboradores da entidade que atual diretamente? Ainda como deverá ser realizada tal comunicação e comprovação?
12. Consta uma divergência da menção da idade dos aprendizes contratados conforme objeto do edital e cláusula terceira do anexo I. Sendo assim favor esclarecer qual faixa etária será atendida pela presente licitação.
13. Com base nos programas de aprendizagem disponibilizados e validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, solicitamos alteração da vigência do contrato para vinte e quatro meses como previsto na legislação de aprendizagem.
14. Solicitamos esclarecimentos da item "c" subcláusula 6.3 do Anexo I.
15. Com base na cláusula 8.4 item 02 do anexo I questionamos se temos como atender com o envio dos documentos via PDF com faturamento no 03 dia útil do mês subsequente para que pagamento seja realizado por volta do dia 10?
16. Solicitamos ajustes da cláusula 7.1 item "I" do anexo I afim de constar que o certificado de qualificação profissional será emitido considerando nos módulos de aprendizagem com frequência mínima de 75% do curso de capacitação.
17. Haverá o fornecimento de refeição aos aprendizes? Em caso positivo qual valor será atribuído e a quem compete tal responsabilidade?
18. Informar o valor global de referência do certame.
19. Solicitamos maiores esclarecimentos acerca da estação de comunicação de teleprocessamento informatizada com acesso a rede mundial de computadores inclusive a manutenção periódica e assistência técnica da mesma. Uma vez que a tecnologia estará nas dependências do órgão para uso comum ainda assim a responsabilidade deverá ser exclusiva da licitante vencedora?
20. Está previsto no decorrer dos documentos que caberá a licitante vencedora demonstrar o recolhimento do FGTS, INSS e PIS. Caso a licitante goze de isenção da cota patronal, e



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

imunidade do PIS esta poderá apresentar documentos que comprovem tal fato? Ainda questionamos se é possível apresentar guia de recolhimento geral ou seja uma única guia com todos os recolhimentos de FGTS da entidade acompanhada de planilha específica de detalhamento dos aprendizes?

21. No decorrer dos instrumentos, verificamos que consta a terminologia “empresas”, contudo entendemos que a Lei vigente e aplicável permite para o objeto desta licitação somente a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, nos termos da legislação aplicável. Considerando que a lei expressa “entidade sem fins lucrativos” e não “empresa”, inclusive porque as empresas têm finalidade lucrativa e não são abrangidas pela legislação aplicável, conclui-se que “empresas” não podem participar deste certame por impedimento legal. Assim, questionamos se o termo “empresa” será mantido, mesmo que indevidamente.
22. Obrigatoriamente a licitante vencedora deverá dispor de material didático transcritos em braille e vídeos traduzidos em libras?
23. Recomendamos ajustes em todos os documentos da nomenclatura “prestação de serviços” uma vez que não está conformidade com objeto do e programa de desenvolvimento de aprendizagem.
24. Solicitamos esclarecimentos dos item 25 do anexo I acerca da responsabilidade da contratada na ampliação dos benefícios proporcionados pelo programa ao jovem mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades.
25. Favor informar qual será a periodicidade de troca do uniforme fornecido (duas camisetas).
26. Haverá o fornecimento de crachá? Esse deverá ser fornecido pela contratada?
27. Solicitamos que seja verificada a viabilidade de inserir no Contrato, a informação de que será preservado o direito do aprendiz em cumprir o programa, sendo repassado à Contratada os valores devidos até o término do Programa, conforme sugerido abaixo:

“Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Contratante repassar a Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).”

28. O item 1.3 da Alínea “I” está em flagrante conflito com o § 2º do Art. 24 da Lei 13.019, pois exigir, **previamente**, que as entidades interessadas no objeto apresentem a validação do curso Arco Ocupacional em mais de **100 municípios do Estado**, afasta o caráter competitivo do objeto, além de **cercear e restringir a participação de outras entidades no certame**, aliás, conforme planilha anexa, em recente pesquisa no site do **Ministério do Trabalho**, identificamos que **NÃO** existe nenhuma entidade sem fins lucrativos em Goiás que preencha tal requisito, nem mesmo a atual contratada do Governo de Goiás. Sendo assim, para garantir a **isonomia** e a **competitividade**, entre



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

outros princípios que regem a administração pública, solicitamos a **exclusão e/ou ajuste dessa exigência**.

29. Na mesma esteira, recomendamos a exclusão e/ou ajuste do item 13 do Termo de Referência pois entendemos que o quantitativo exigido do corpo técnico de profissionais para atuar no protejo encontra-se em total dissonância com a realidade do segmento da aprendizagem, ou seja, **exigir a contratação de 45 pedagogos, 18 psicólogos, 33 Assistentes Sociais e 18 advogados** para cuidar, inicialmente, de 3.600 aprendizes, é um exagero e torna essa exigência impraticável para qualquer entidade interessada no objeto. Só como comparativo, o Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia, que atende a um público de 600.000 crianças e adolescentes conta hoje com a seguinte estrutura técnica: 04 defensores públicos, 04 Assistentes Sociais, 05 Psicólogos e 01 pedagogo.

Apresentados os motivos acima, vimos pleitear o **adiamento desse CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a reforma do Edital publicado, a fim de cumprir aos respectivos dispositivos legais aplicáveis, bem como os princípios licitatórios, restaurando-se, conseqüentemente, a legalidade do certame.

Cordialmente,



Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste

Anexo: Entidades em Goiás com validação ativa no curso Arco Administrativo.

ARCO ADMINISTRATIVO - SITE MTE

Municípios	PRESENCIAL										EAD										VALIDADE									
	CIE	CAMP	CESAM	OSCEIA	PFC	RENAPSI	ESPRO	ASSOC. GOIÂNIA DE INTEG. SOCIAL	FUNDAÇÃO CRESCER	SENAI	IEL	CIEE	CAMP	CESAM	OSCEIA	PFC	RENAPSI	ESPRO	ASSOC. GOIÂNIA DE INTEG. SOCIAL	FUNDAÇÃO CRESCER	SENAI	IEL								
GOIÂNIA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK			OK																			
ANÁPOLIS	OK				OK	OK	OK																							
APARECIDA DE GOIÂNIA				OK		OK	OK																							
CATALÃO				OK		OK	OK																							
CIDADE OCIDENTAL	BRASILIA					OK																								
FORMOSA	BRASILIA					OK																								
GOIANÉSIA	**				OK	OK	OK																							
ITABERAÍ					OK	OK	OK																							
ITUMBARA					OK	OK	OK																							
JATAI	**				OK	OK	OK																							
LUZÂNIA																														
MOHRINHOS																														
MONTE ALEGRE																														
NOVA COLÔNIA																														
NOVO PLANALTO																														
OLÍMPIA																														
PARANÁPOLIS																														
PIRENEAS																														
PLANALTINA																														
POSSO ALTO																														
PRATA																														
RECANTO D'ÁGUA																														
RISEI																														
RODRIGUES FONSECA																														
SANTA CRUZ DE GOIÁS																														
SANTO ANTONIO DO DESCUBERTO																														
SÃO LUIS DE MONTES BELOS																														
URUAÇU																														
DAMANAÓPOLIS																														
MOZARLÂNDIA																														
NIQUELÂNDIA																														
URUTAI																														
NEROPÓLIS																														
PALMEIRAS DE GOIÁS																														
GOIANIRA																														
ITAGUARU																														
PALESTINA DE GOIÁS																														
CAMPOS BELOS																														
CEZARINA																														
NAZARIO																														
APARECIDA DO RIO DOCE																														

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1184907442

Nome: **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **1774314 DGPC GO**

CPF: **588.675.381-87** DATA NASCIMENTO: **10/05/1970**

FILIAÇÃO: **ANTONIO LAZARO DE OLIVEIRA**
BALSAMI MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

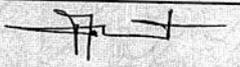
PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **01567820537** VALIDADE: **03/11/2020** 1ª HABILITAÇÃO: **19/07/1988**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO: **16/11/2015**

ASSINATURA DO EMISSOR:  48632954209
 GO112229310

DETRAN - GO (CDMS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1184907442

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
 Av. Tocantins, 283 - Centro
 CEP 74015-010 - Goiânia - GO
 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Telefone: 62. 3212.1000

AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0149
 *G118A35-44749274.

Goiânia, 01 de setembro de 2016.

Michele Oliveira de Sousa Braga
 escrevente

Selo: 02001607181856094924271
 Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

EM BRANCO
 FRANCISCO TAVEIRA
 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

EM BRANCO
 FRANCISCO TAVEIRA
 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



LIVRO 5171

PAGINA 141/141

Procuração bastante que faz: - **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

ciee.claudio.rodrigo.gerente

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano dois mil e quinze (2015), nesta Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 445 da Rua Tabapuã, bairro Itaim Bibi, onde a chamado vim, perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas, desta Capital, compareceu como outorgante, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, de âmbito nacional, autônoma e sem fins econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, Capital/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com Assembleia de Constituição realizada em 20.02.1964, cuja Ata acha-se registrada no 4º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob o nº 13.152, no Livro A-12, em 24.03.1964 e Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07.12.2011, cuja Ata acha-se registrada no referido 4º Registro, sob nº 595750, que aprovou a reforma do Estatuto Social, neste ato, de acordo com o artigo 34, inciso VII, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **LUIZ GONZAGA BERTELLI**, brasileiro, casado, advogado, jornalista e consultor de empresas, inscrito na OAB/SP nº 16.476 e no CPF/MF nº 011.310.608-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.747.022-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à Rua Tabapuã, 445 - 9ª andar - Itaim Bibi - São Paulo, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 1º.04.2015, cuja Ata acha-se registrada no referido 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica desta Capital, sob nº. 637.582, em 14/04/2015, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 101, sob o número 20.113; O presente, juridicamente capaz reconhecido por mim, como o próprio, consoante documentos ora exibidos, do que dou fé. E, por ele **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador e advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 36342, exercendo a função de Gerente Regional Centro-Oeste do CIEE, em Goiânia - GO, portador da cédula de identidade RG nº 1.774.314-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 588.675.381-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, Rua 02 - Qd. 04 - Lt. 18, nº 824 - Vila Morais - Goiânia - GO; mas tão somente com poderes necessários para, **ISOLADA e ESPECIFICAMENTE**, assinar, em nome da instituição CIEE, convênios com qualquer órgão do Governo Federal, dos Governos Estaduais e Municipais, de administração direta/centralizada e/ou indireta/descentralizada, autarquias federais, estaduais e municipais, empresas públicas de direito privado, empresas estatais, empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10972602081195.000255406-7

P-06624 R-009406

RUA DOMINGOS DE MORAIS 1062 VL MARIANA
SÃO PAULO SP CEP 04010-100
FONE: 11-50855755 FAX: 11-55755672





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



geral, Fundações, entidades de Classe, Sindicatos Patronais, Ordens e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, Associações e Clubes de Serviço, Sindicatos de Empregados, Universidades, Faculdades e estabelecimentos de Ensino em geral, para a implantação de programas de estágios de estudantes e programas de aprendizagem, tendo o CIEE apenas como **Capacitador**, assinar Contratos de trabalho de Aprendizés tendo o CIEE como **Empregador** e, quando necessário, representar o CIEE nas homologações de rescisões dos seus contratos junto aos Sindicatos locais da categoria ou junto às SRTs locais – Superintendências Regionais do Trabalho, podendo, ainda, participar de licitações em todas as suas modalidades, para Programas de Estágio, Programas do Aprendiz, Programas de Alfabetização de Adultos e outros de natureza educativa, podendo fazer lances verbais, assinar contratos licitatórios, acompanhar e ter vistas de processos licitatórios, apresentar impugnação e recursos, prestar e assinar declarações, preencher guias, termos, livros, requerimentos, formulários e demais papéis e documentos que se fizerem necessários.- A presente procuração é válida até **15 de abril de 2018**.- E de como assim o disse, dou fé. pediu que lhe lavrasse esta procuração, que feito, foi lido em voz alta e clara, achado conforme e após sua conferência, aceitou, outorgou e assina tal como se acha redigido. Emolumentos: Ao Tabelião R\$216,16 - À Secretaria da Fazenda R\$ 61,44 – Ao Ipesp R\$ 45,52 – Ao Município – R\$4,32 - Ao Registro Civil R\$ 11,38 – Ao Tribunal de Justiça R\$11,38 – À Santa Casa R\$ 2,16 – Total R\$ 352,36.- Eu, **JOÃO ANTONIO SCUDELER**, escrevente habilitado a escrevi. Eu, **RICARDO DE MEDEIROS VIGÁRIO**, substituto, subscrevi.- (aa) **LUIZ GONZAGA BERTELLI** /*/ NADA MAIS, dou fé. Traslada em seguida.- Eu, Ricardo de Medeiros Vigário, a conferi, e assino em público e raso.

Em Teste da verdade



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Chamamento Público nº002/2016

Objeto: Formalização de Termo de Colaboração com entidade de direito privado sem fins lucrativos, especializada em qualificação e capacitação de jovens para o mercado de trabalho e experiência comprovada na execução de empreendimento similar, para executar programa de formação destinado a três mil, seiscentos e vinte e quatro jovens domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, em conformidade com o Decreto 8.401/2015.

Em análise ao pedido de esclarecimento ao Edital em epígrafe, interposto por CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, datada de 01 de dezembro de 2016, O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pela Comissão de Seleção, instituída através da Portaria nº 562/2016 composta pelos servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos e funções que exercem: Edgard Laurencini, Júlio Alfredo, Rosa Paschoal, Daniela Hinhug Vilarinho, Elisa Chaud de Faria, Maria Rita Medeiros Fontes, Heloisa de Castro Euletério, que a esta subscrevem, manifestam-se nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Considerando que a seção pública para a realização do chamamento acima mencionado está designada para o dia 19 de dezembro de 2016 e que o presente pedido de esclarecimento foi protocolado dia 01 de dezembro de 2016, bem como o que dispõe o item 7 do edital ora questionado, resta demonstrada a tempestividade do presente pleito.

QUANTO A ANÁLISE DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Em resposta ao pedido de esclarecimento do Requerente, segue:

1. Serão desenvolvidos os Programas de Aprendizagem nos 246 Municípios do Estado.
2. Não há um número fixo de aprendizes contratados por Município, serão 3.624 jovens aprendizes, mas não há um número estipulado por Município.
3. O público alvo do programa será jovem de 14 a 18 anos. Reconhecido a falha do edital referente à idade, salienta-se que o mesmo será retificado nesta matéria.
4. O acompanhamento familiar ocorrerá quando necessário, mediante solicitação da Coordenação e sempre de forma individual.
5. A obrigação expressa na subcláusula 6.13 do Anexo I se refere aos itens 6.4 e 6.8 do Anexo I. Cumpre informar que o mesmo será retificado no Edital.

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.
Av. Universitária nº 609 – Setor Universitário

6. A orientação e a fiscalização da Secretaria Cidadã sobre as entidades consistem em apresentação de documentos previamente solicitados, ou quando surgir a necessidade, sem agendamento prévio.
7. Os jovens aprendizes terão todos os benefícios garantidos pela CLT.
8. Para o Desenvolvimento do Programa de Aprendizagem solicitado no edital a contratada **não** poderá realizar a subcontratação de escola de informática, com intuito de desenvolver o Curso de "Capacitação Digital", bem como de qualquer outro serviço.
9. A exigência da cláusula 5.3 "m" do edital se estende para o CNPJ, devendo ser apresentado o Cadastro Nacional.
10. As datas de esclarecimentos do edital, item 07, serão devidamente corrigidas, em conformidade com o cronograma previsto no mesmo.
11. Deverá ser comunicada toda alteração do quadro de colaboradores da entidade, por meio de comunicação formal, devendo ser comprovados por intermédio de documentos referentes a nova contratação, bem como desligamento do colaborador.
12. Em relação a público alvo do Programa, constatada a divergência, será o edital retificado neste sentido, deixando claro que este abrange jovens de 14 a 18 anos.
13. Fica mantida a vigência do contrato em 23 meses, tendo em vista que legislação da aprendizagem prevê até 24 meses, não estando a contratante em confronto com a legislação.
14. No item "c" da subcláusula 6.3 do Anexo I, entende-se que deverá haver uma solicitação inequívoca por parte do adolescente ou de seu responsável, quanto ao desligamento do jovem participante do programa.
15. Com base na cláusula 8.4, item 02 do anexo I, **não será possível** atender com o envio dos documentos via PDF, com faturamento no 03 dia útil do mês subsequente para que o pagamento seja realizado por volta do dia 10. Devendo ser respeitado o que consta na referida cláusula.
16. Mantém-se a cláusula 7.1 item I do anexo I, pois a contratante entende ser de extrema importância a frequência mínima de 90%, reforçando-se assim a parte teórica e a prática reconhecendo que as duas são importantes.
17. Não haverá fornecimento de refeição aos aprendizes.
18. O valor global será definido a partir do Plano de Trabalho da proposta apresentada.
19. Deverá ser respeitado o que consta na cláusula 8.4, item 16, do Anexo I, sendo sim a responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.
20. Está previsto no decorrer dos documentos que caberá a licitante vencedora demonstrar o recolhimento do FGTS, INSS e PIS. Caso o licitante goze de

isenção da cota patronal, e imunidade do PIS, **poderá** o mesmo apresentar documentos que comprove tal fato. **Não** será possível apresentar guia de recolhimento geral, ou seja, uma única guia com todos os recolhimentos de FGTS da entidade.

21. Reconhecido o equívoco será o edital retificado no sentido de substituir o termo "empresa" por "instituição".
22. **Obrigatoriamente** a licitante vencedora deverá dispor de material didático transcritos em braile e vídeos traduzidos em libras.
23. A recomendação será acatada, e o edital será retificado neste sentido, sendo utilizada por sua vez a nomenclatura "Termo de Colaboração".
24. **A responsabilidade da contratada será total**, no que consta na cláusula 8.4, item 25, do anexo I.
25. A troca de uniforme fornecido (duas camisetas) deverá ser **semestralmente**.
26. **Haverá** utilização de crachá e o mesmo **deverá ser fornecido pela contratada**.
27. **Não** será acatada pela contratante tal sugestão.
28. Reconhecida a presente falha, o edital será retificado na cláusula 5.3, letra L, item 1.3. Onde se lê: "1.3) apresentar comprovante de validação de curso no Arco Ocupacional Administrativo em pelo menos cem municípios do Estado; consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica" ; Leia-se: 1.3) apresentar comprovante de validação de curso no Arco Ocupacional Administrativo; consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica. Mantendo desta forma o quadro de pontuação previsto no item 1.2 do Anexo IV.
29. Fica mantido o item 13, da cláusula 8.4, do anexo I do edital.

Cumprir informar que fica mantido o cronograma estabelecido inicialmente no Edital.

Recomenda-se, nos termos do item 7.2 do Edital do Procedimento de Chamamento em epígrafe, que o extrato desta decisão seja divulgado no Diário Oficial do Estado e no Site www.secretariacidadã.go.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

Goiânia, 05 de dezembro de 2016.


Edgard Lourencini
Presidente da Comissão
CPF nº 152.441.416-53


Júlio Alfredo Rosa Paschoal
CPF nº 265.153.931-72

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.
Av. Universitária nº 609 – Setor Universitário


Daniela Hinhug Vilarinho
CPF nº 002.420.581-83


Elisa Chaud de Faria
CPF nº 903.992.181-49


Maria Rita Medeiros Fontes
CPF nº 898.352.718-87


Heloisa de Castro Euletério
CPF nº 548.872.401-04

